

RESOLUÇÃO Nº 4546/93 – CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista a análise feita pela Gerência de Fiscalização e Vistoria, do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos e o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constantes do Processo nº 030.016590/91, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Determinar ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos que emita Nota de Débito/Crédito no montante necessário ao agendamento à Viação Alvorada Ltda, do valor referente à produção quilométrica admitida de 440,08 km (quatrocentos e quarenta quilômetros e oitenta metros), correspondente à validação de 13 das 270 viagens objeto do recurso constante do Processo nº 030.016590/91, relativo ao período de 15 a 30.09.91.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 1993

Presidente: JANUARIO ELCIO LOURENÇO. Conselheiros: JOSÉ LIMA SIMÕES, ABDALA CARIM NABUT, JOSÉ DE RIBAMAR R. DE GÓES, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, MÁRIO ALVES DOS ANJOS, ANTONIO MANOEL SOARES, VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA, MÁRCIO VIEIRA LOBO, CARLOS ANTONIO LEAL, CLÁUDIO A. FONTES DIÉGUES e GERMANO MARTINS DOS SANTOS.

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

Publicado no DODF
de 04/02/1993

R E S O L U Ç Ã O N º 4546 / 9 3 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista a análise feita pela Gerência de Fiscalização e Vistoria, do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, e voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constantes do processo nº 030.016590/91, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Determinar ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos que emita Nota de Débito/Crédito no montante necessário ao pagamento à Viação Alvorada Ltda, do valor referente à produção quilométrica admitida de 440,08 km (quatrocentos e quarenta quilômetros e oitenta metros), correspondente à validação de 13 das 270 viagens objeto do recurso constante do processo nº 030.016590/91, relativo ao período de 15 à 30.09.91.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 1993

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente

JOSÉ DE RIBAMAR R. DE GOÉS
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

ABDALA CARIM NABUT
Membro

GERMÃO MARTINS DOS SANTOS
Membro

ANTÔNIO MANOEL SOARES
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro

CARLOS ANTÔNIO LEAL
Membro

CLÁUDIO A. FONTES DIÉGUES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro